



MENSAGEM N.º 033 / 2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 12/05/2026
[Assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 09:20 Hs
PROTOCOLO n° 142/2026
Em 04 / 05 / 2026
[Assinatura]
Servidor (a)

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Institui a Semana Municipal de Segurança no Trânsito de Cascavel e dá outras providências”.

A presente proposta não é apenas uma formalidade legislativa, mas um compromisso inadiável com a preservação da vida. O trânsito, embora essencial para a nossa mobilidade e economia, apresenta desafios que exigem do Poder Público e da sociedade civil uma postura proativa e educadora.

A segurança viária é um pilar fundamental da cidadania. Dados indicam que a conscientização é a ferramenta mais eficaz para a redução de sinistros. Ao instituímos esta Semana Municipal, buscamos fomentar a cultura da prevenção, por meio de palestras e ações educativas, pretendemos transformar o comportamento de motoristas, ciclistas e pedestres; proteger os vulneráveis, com foco especial na comunidade escolar e nos motociclistas, visamos reduzir as estatísticas de acidentes que impactam tantas famílias em nossa região; e realizar a integração institucional, viabilizando parcerias estratégicas com órgãos como a PRF, Polícia Militar e DETRAN, unindo forças para um trânsito mais humano e seguro.

É dever desta gestão zelar pelo bem-estar de cada cidadão cascavelense. A aprovação deste projeto permitirá que o município se alinhe às melhores práticas de segurança pública, promovendo uma reflexão profunda sobre ética e responsabilidade compartilhada nas vias públicas.

Assim sendo, certa de que Vossas Excelências compreenderão a importância do presente Projeto de Lei, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovado em todos os seus termos.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE em 15/04/2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel - CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel - CE, CEP: 62.850-000



PROJETO DE LEI N.º 041 /2026, DE ____ DE _____ DE 2026.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 09:20 Hs
PROTOCOLO n.º 142/2026
Em 04/05/2026
[Assinatura]
Servidor (a)

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 12/05/2026
[Assinatura]

Institui a Semana Municipal de Segurança no Trânsito de Cascavel e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Cascavel, a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada sempre na última semana do mês de maio de cada ano, com duração de 5 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º A Semana Municipal de Segurança no Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - melhorar as condições do trânsito no âmbito territorial do município de Cascavel por meio da educação e conscientização da população;

II - permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organização não governamentais;

III - promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

IV - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

V - promover aulas, peças teatrais e cursos pra todas as faixas etárias que transmitem uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VI - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres

VII - conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da educação e segurança no trânsito;



VIII - estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;

IX - debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º A Secretaria de Trânsito e Transporte, por meio do titular da pasta, ficará responsável pela organização da Semana Municipal de Segurança no Trânsito e instituirá a comissão organizadora do respectivo evento.

Art. 4º Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Executivo poderá realizar parcerias com órgãos governamentais, tais como Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar e outros órgãos municipais de trânsito, bem como com Organizações não Governamentais (ONGs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE em 15/04/2026.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 041/2026 de 15 de abril de 2026; Protocolado nesta Casa com o nº 142/2026, às 09:20 horas no dia 04.05.26, oriundo do Poder Executivo: Institui a Semana Municipal de Segurança no Trânsito de Cascavel e dá outras providências.

Aos 12 dias do mês de maio de 2026, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 041/2026, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 041/2026 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O presente projeto visa instituir no município de Cascavel, a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada sempre na última semana do mês de maio de cada ano, com duração de 5 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira;
2. A presente proposição destina-se melhorar as condições do trânsito no âmbito territorial do município de Cascavel por meio da educação e conscientização da população; promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito; conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema, dentre outras ações;
3. No tocante a atribuição para legislar sobre a matéria, cumpre destacar o artigo 30, I da CF/88 o qual dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local. No mesmo sentido é o artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal;
4. Além disso, por se tratar de norma que visa estabelecer campanha, não há como negar o caráter informacional da

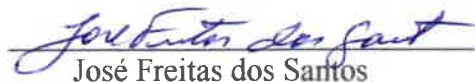


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

proposição, que, comungada com a publicidade das ações do Poder Público (art. 37, caput, da Constituição Federal), possibilita o acesso à informação aos munícipes (art. 5º, XIV, da Constituição Federal).

5. Tendo com base no artigo 7º, inciso XXIV da Lei Orgânica Municipal, art. 55, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., e não havendo nenhuma afronta a Constituição Federal, considero o presente projeto constitucional, voto pela aprovação da **Mensagem e Projeto de Lei N° 041/2026.**
6. É o parecer.


Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 12 dias do mês de maio de 2026.



José Freitas dos Santos
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 12 de maio de 2026 decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apta para ser levada para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis a Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo n° 041/2026 de 15 de abril de 2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 12 dias do mês de maio de 2026.


Flávio Guilherme Freire Nojosa
Presidente


José Freitas dos Santos
Relator


Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Membro